



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.398

DE

18 DE SETEMBRO DE 2015

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 18/09/2015

Ass.

Autoriza dação em pagamento à L. L. MADEREIRA E DISTRIBUIDORA LTDA, o imóvel que identifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento à L. L. MADEREIRA E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Antônio Cordeiro, 280, Bairro Açude Novo, Itaberaba, Bahia, CEP 46-880-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ de n.º 08.347.647.0001/04, por seu representante legal, ANTÔNIO SAMPAIO SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 034.22331-22 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 465.714.935-00, residente na Travessa Pedro Luquini, 46, Bairro Independente, Itaberaba, Estado da Bahia – BA, CEP 46.880-000, o bem imóvel de propriedade do município de Itaberaba, a seguir descrito:

I) um imóvel urbano edificado, localizado na **Avenida Rui Barbosa, 122, Centro**, nesta cidade de Itaberaba, com a seguinte localização geográfica: inicia-se a descrição do perímetro no **Vértice E0**, de coordenadas **N 8.614.502,414m e E 357.915,646m**, situado em Itaberaba, com os seguintes azimutes e distâncias: **17°22'49"** e **13,91m** até o **Vértice E1**, de coordenadas **N 8.614.515,678 e E 357.919,810m**; **107°22'49"** e **47,40m** até o **Vértice E2**, de coordenadas **N 8.614.501,528m e E 357.965,036m**; **197°22'49"** e **11,34m** até o **Vértice E3**, de coordenadas **N 8.614.490,656m e E 357.961,633m**; **284°20'31"** e **7,47m** até o **Vértice E0**, de coordenadas **N 8.614.502,414m e E 357.915,646m**, fechando-se assim o polígono acima descrito com uma área de **599,62m<sup>2</sup>** (quinhentos e noventa e nove metros e sessenta e dois centímetros quadrados), confinando-se pelo Norte com a Rua Rui Barbosa, Pelo Leste com a residência do Sr. Everton, pelo Oeste com a Pousada Degraus e ao Sul com fundos de casas da Avenida Getúlio Vargas, imóvel este registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta cidade sob n.º 4257 e registro geral no livro 2-S, fls. 347 e Sob n.º R-1, R-2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
orgão em 18 / 09 / 2015  
Ass. *[Assinatura]*

**Art. 2º.** O imóvel constante desta Lei destina-se ao pagamento de indenização por desapropriação de um lote para construção, de propriedade da expropriada, conforme Decreto Municipal nº 217, de 01 de dezembro de 2011, publicado na mesma data, no qual o lote foi declarado de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS - para fins de desapropriação, localizado na Avenida Aloísio Sampaio, BA 046, próximo ao Conjunto Habitacional RM, neste Município, perfazendo uma total de 5,367,731m<sup>2</sup> (cinco mil trezentos e sessenta e sete e setecentos e trinta e um metros quadrados), onde está sendo edificado a Praça do PEC – Praça de Esportes e Cultura, nos termos do Processo de Desapropriação de n.º 0002754-35.2012.805.0112 em trâmite na 1.ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Itaberaba/Estado da Bahia.

**Art.3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 18 de setembro de 2015.

*[Assinatura]*  
**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretária Municipal de Governo



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA  
PROTOCOLO GERAL  
PR.OC. Nº 378/2015  
Em, 15/09/2015  
*[Assinatura]*  
Servidor(a) da CM/BA

## AUTÓGRAFO

**SANÇÃO**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA 18 DE 09/2015  
PREFEITO

LEI N.º 1.398

DE

**16 DE SETEMBRO DE 2015**

Autorização em pagamento à L. L. MADEREIRA E DISTRIBUIDORA LTDA, o imóvel que identifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento à L. L. MADEREIRA E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Antônio Cordeiro, 280, Bairro Açude Novo, Itaberaba, Bahia, CEP 46-880-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ de n.º 08.347.647.0001/04, por seu representante legal, ANTÔNIO SAMPAIO SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 034.22331-22 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 465.714.935-00, residente na Travessa Pedro Luquini, 46, Bairro Independente, Itaberaba, Estado da Bahia – BA, CEP 46.880-000, o bem imóvel de propriedade do município de Itaberaba, a seguir descrito:

I) um imóvel urbano edificado, localizado na **Avenida Rui Barbosa, 122, Centro**, nesta cidade de Itaberaba, com a seguinte localização geográfica: inicia-se a descrição do perímetro no **Vértice E0**, de coordenadas **N 8.614.502,414m e E 357.915,646m**, situado em Itaberaba, com os seguintes azimutes e distâncias: **17°22'49"** e **13,91m** até o **Vértice E1**, de coordenadas **N 8.614.515,678 e E 357.919,810m**; **107°22'49"** e **47,40m** até o **Vértice E2**, de coordenadas **N 8.614.501,528m e E 357.965,036m**; **197°22'49"** e **11,34m** até o **Vértice E3**, de coordenadas **N 8.614.490,656m e E 357.961,633m**; **284°20'31"** e **7,47m** até o **Vértice E0**, de coordenadas **N 8.614.502,414m e E 357.915,646m**, fechando-se assim o polígono acima descrito com uma área de **599,62m<sup>2</sup>** (quinhentos e noventa e nove metros e sessenta e dois centímetros quadrados), confinando-se pelo Norte com a Rua Rui Barbosa, Pelo Leste com a residência do Sr. Everton, pelo Oeste com a Pousada Degraus e ao Sul com fundos de casas da Avenida Getúlio Vargas, imóvel este registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta cidade sob n.º 4257 e registro geral no livro 2-S, fls. 347 e Sob n.º R-1, R-2.

*[Assinatura]*



# Câmara Municipal de Itaberaba

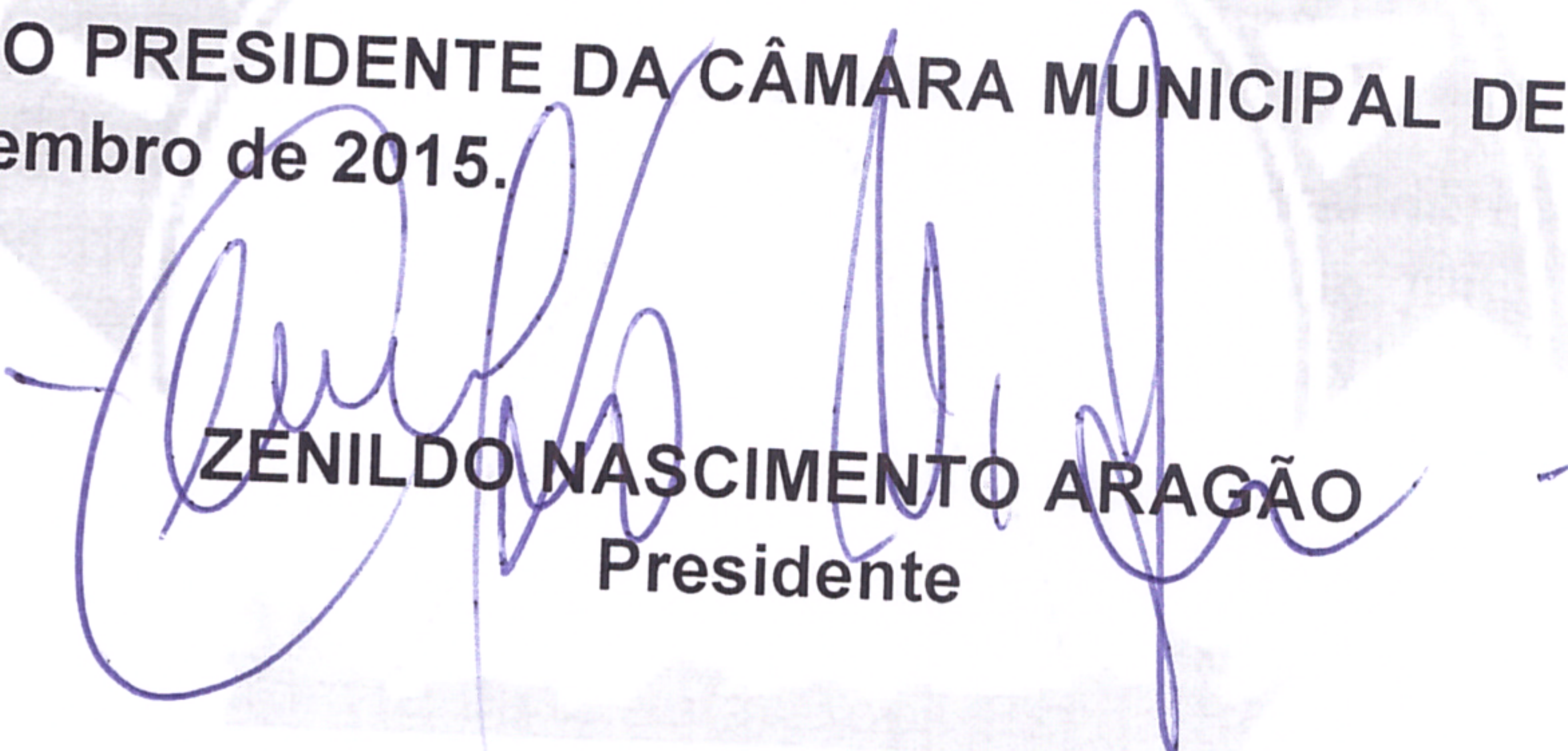
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

**Art. 2º.** O imóvel constante desta Lei destina-se ao pagamento de indenização por desapropriação de um lote para construção, de propriedade da expropriada, conforme Decreto Municipal nº 217, de 01 de dezembro de 2011, publicado na mesma data, no qual o lote foi declarado de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS - para fins de desapropriação, localizado na Avenida Aloísio Sampaio, BA 046, próximo ao Conjunto Habitacional RM, neste Município, perfazendo uma total de 5,367,731m<sup>2</sup> (cinco mil trezentos e sessenta e sete e setecentos e trinta e um metros quadrados), onde está sendo edificado a Praça do PEC – Praça de Esportes e Cultura, nos termos do Processo de Desapropriação de n.º 0002754-35.2012.805.0112 em trâmite na 1.ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Itaberaba/Estado da Bahia.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA,**  
em 16 de setembro de 2015.

  
**ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO**  
Presidente



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei nº 23/2015, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza dação em pagamento a LL Madeireira e Distribuidora Ltda, o imóvel que identifica e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei nº 23, de 11 de setembro de 2015, da lavra do Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Itaberaba, que autoriza dação em pagamento a LL Madeireira e Distribuidora Ltda, o imóvel que identifica e dá outras providências.

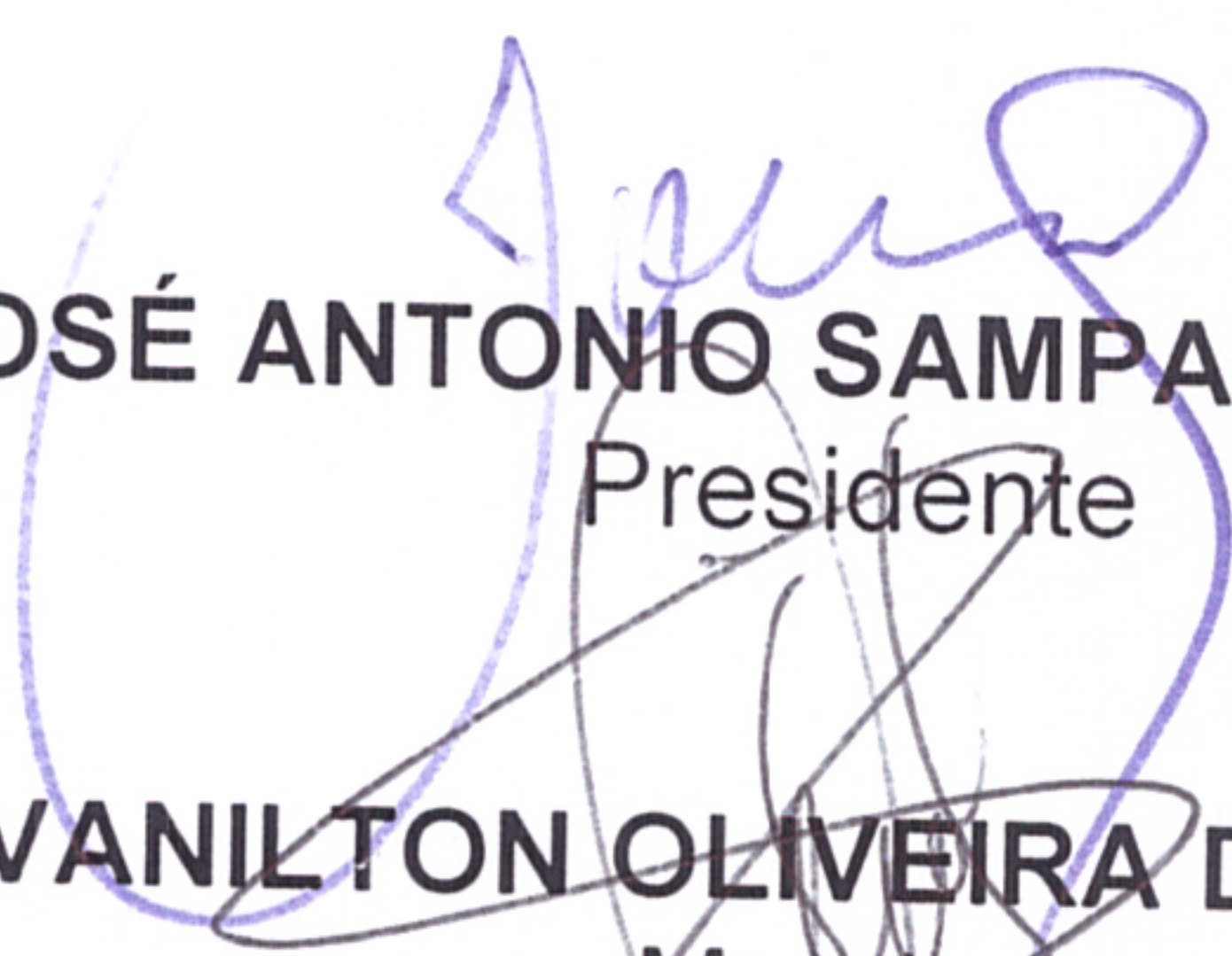
Importante pontuar que matérias referentes à desafetação de bens imóveis pelo Município, e conseqüentemente a sua doação ou dação em pagamento, está disciplinada pela Art. 163, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o seguinte:

**Art. 163. O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.**

Assim sendo, em análise ao projeto, observa-se a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. Ademais, verifica-se o relevante interesse público esposado na referida dação, devidamente justificado.

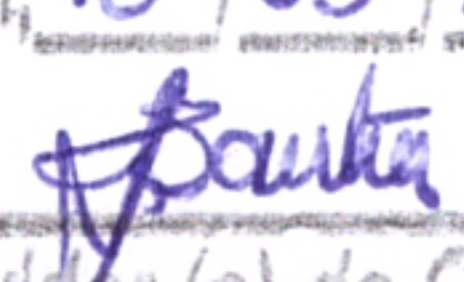
Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, emitindo parecer favorável à presente proposição, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

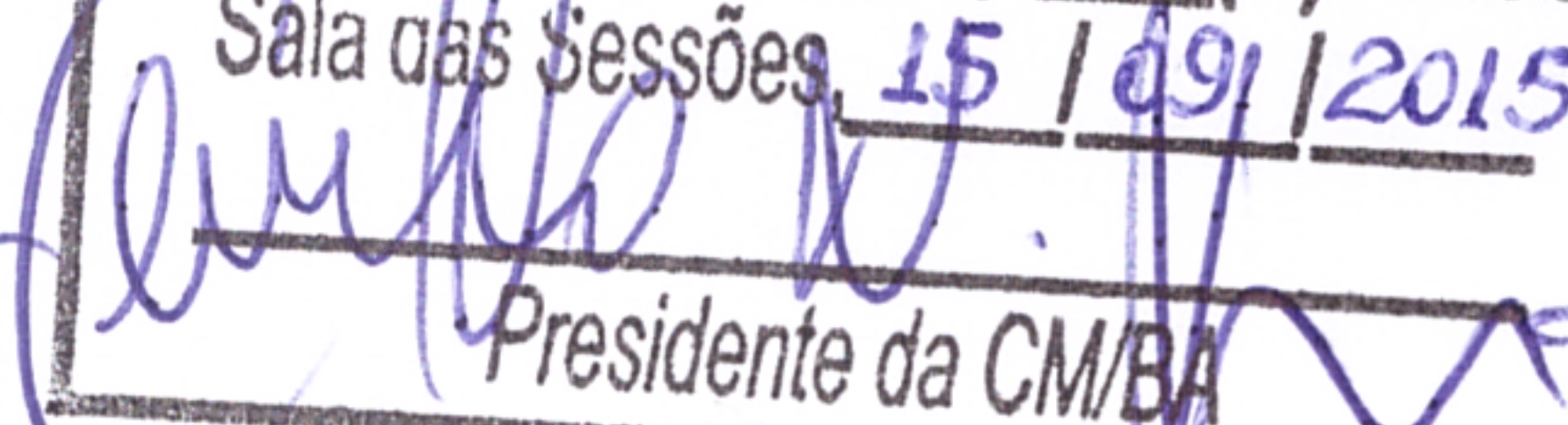
Sala das Comissões, 15 de setembro de 2015.

  
**JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES**  
Presidente

  
**EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA**  
Membro

  
**RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS**  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº <u>378 / 2015</u>
Em, <u>15 / 09 / 2015</u>

Servidor (a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / <input type="checkbox"/> ( ) VOTOS
Sala das Sessões, <u>15 / 09 / 2015</u>
 Presidente da CM/BA

Ato

Exm<sup>o</sup> Sr. Zenildo Nascimento Aragão  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
 TRIBUNAL GERAL  
 PROCESSO Nº 378/2015  
 Em 15/09/2015  
 Servidor(a) da CMA/BA

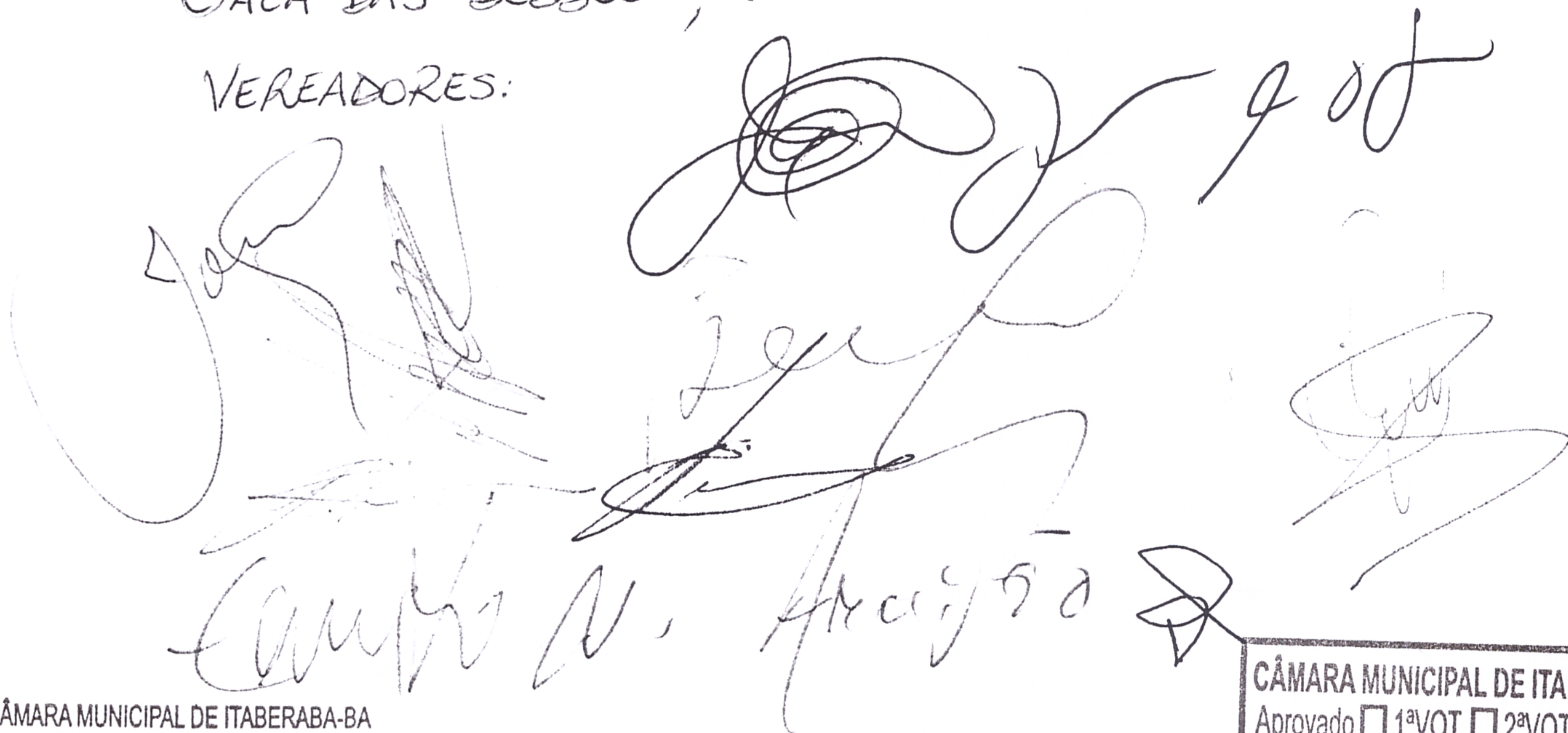
## REQUERIMENTO

Os vereadores abaixo firmados requerem de Vossa Excelência, na forma do Art.º 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, dispense o parecer da Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal dos projetos de Lei abaixo relacionados:

- Processo nº 378/2015 - Projeto de Lei nº 23/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a dação em pagamento à LL Macleireira Ltda, o imóvel que identifica e dá outras providências;
- Processo nº 379/2015 - Projeto de Lei nº 24/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre desafetação e alienação de bem público imóvel, e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de setembro de 2015.

VEREADORES:



Handwritten signatures of the council members, including a large signature that appears to be 'Camilo N. Aragão'.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
 Confere com o original  
 Em 15/09/2015  
 Servidor(a) da CMA/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
 Aprovado  1ª VOT.  2ª VOT.  U.VOT.  
 Por  UNAN. / ( ) VOTOS  
 Sala das Sessões, 15/09/2015

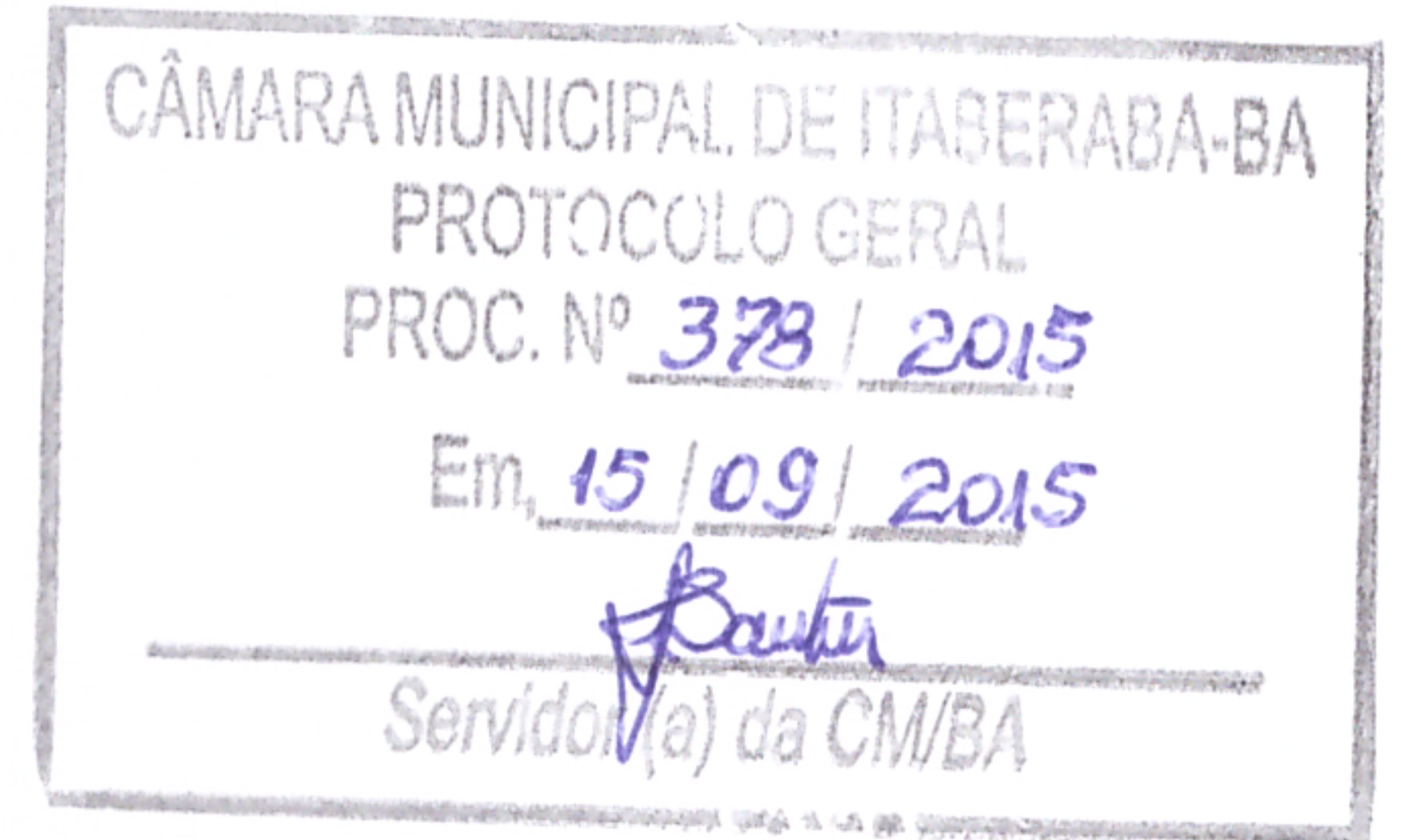


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 412/2015/GAB

Itaberaba, 15 de setembro de 2015.

Ao  
Exm.º Sr. Zenildo Nascimento Aragão  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



Assunto: **Projetos de Lei.**

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, servimo-nos deste expediente para encaminhar os seguintes Projetos de Lei:

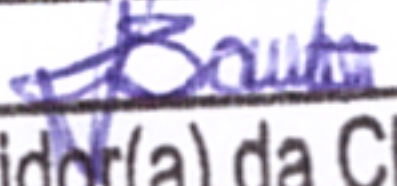
- ✓ **Projeto de Lei nº. 23 de 11 de setembro de 2015** que “ *Autoriza a dação em pagamento à L.L MADEREIRA E DISTRIBUIDORA LTDA, o imóvel que identifica, e dá outras providências*” .
- ✓ **Projeto de Lei nº.24 de 11 de setembro de 2015** que “ *Dispõe sobre desafetação e alienação de bem público imóvel, e dá outras providências*”.

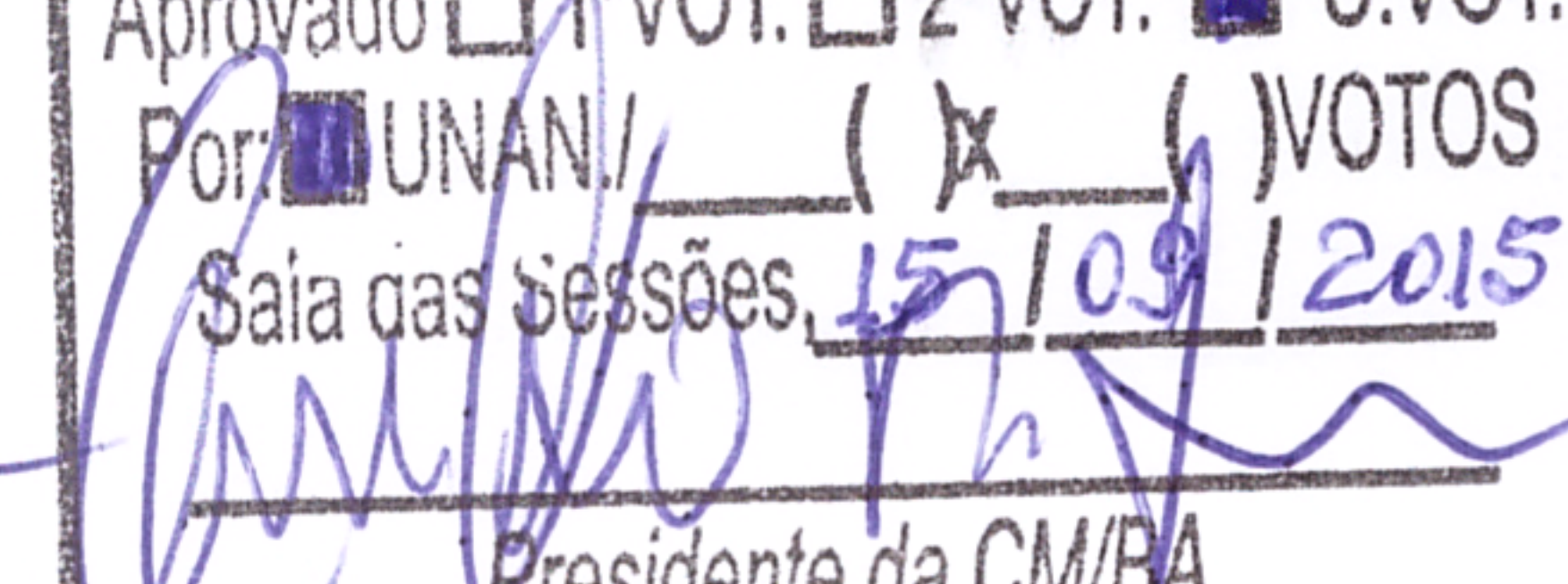
Assim procedemos com o intuito de que os aludidos Projetos de Lei sejam apreciados pelos nobres Edis em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ante o exposto, aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**João Almeida Mascarenhas Filho**  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Confere com o original  
Em 15/09/2015  
  
Servidor(a) da CMA/BA

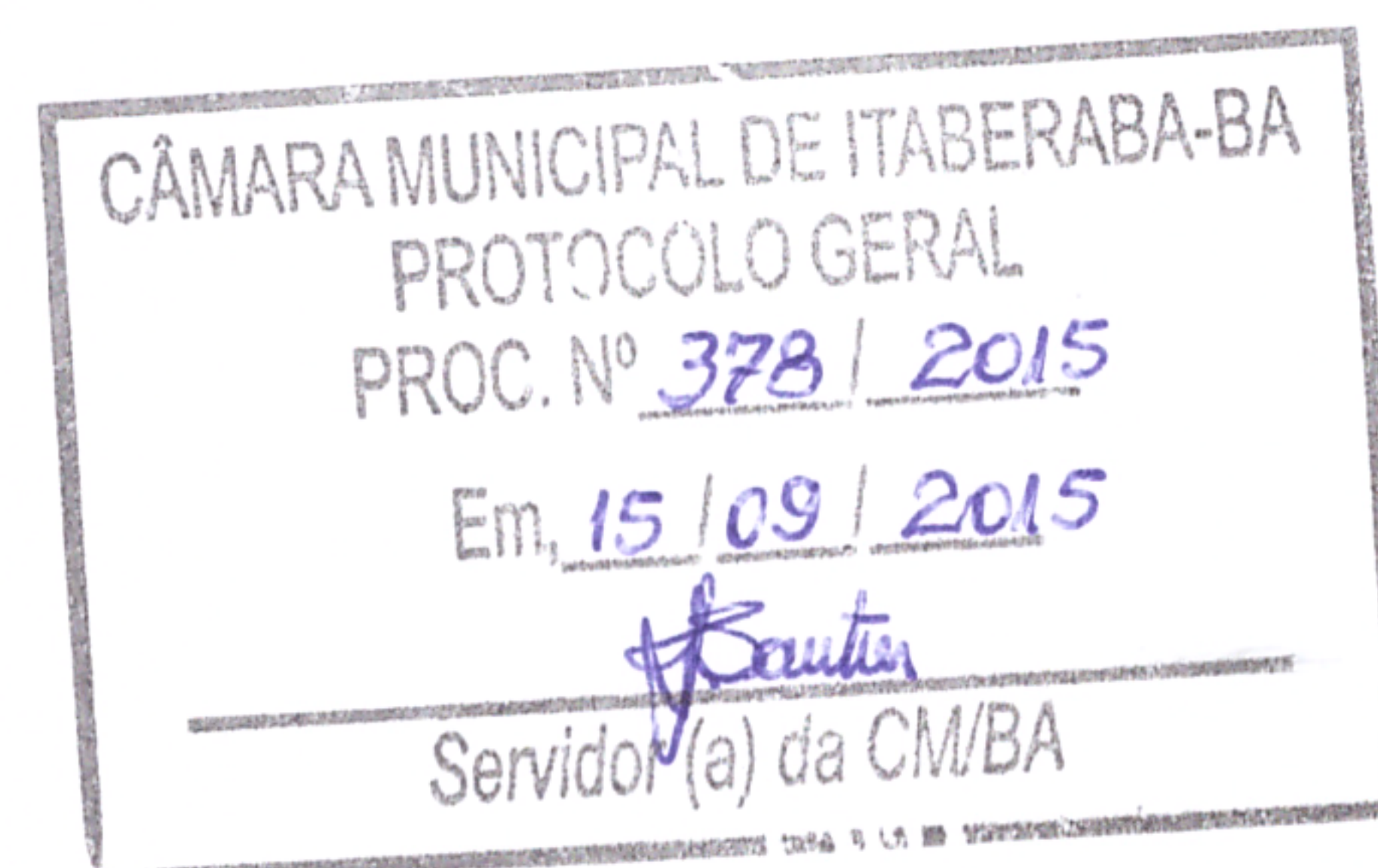
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1ª VOT.  2ª VOT.  U.VOT.  
Por  UNANI/ (  ) VOTOS  
Saída das Sessões, 15/09/2015  
  
Presidente da CM/BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 23 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015



Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei que **autoriza dação em pagamento a L. L. MADEREIRA E DISTRIBUIDORA LTDA do imóvel que identifica, e dá outras providências.**

A doutrina abalizada define dação em pagamento como uma modalidade de extinção de uma obrigação em que o credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida.

O município de Itaberaba desapropriou um imóvel sem edificações (terreno) com a finalidade de edificação da Praça do PEC – Praça de Esportes e Cultura, de propriedade da administrada LL MADEREIRA E DISTRIBUIDORA LTDA **pessoa jurídica de direito privado, com sede na Antônio Cordeiro, 280, Bairro Açude Novo, Itaberaba, Bahia, CEP 46-880-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ de n.º 08.347.647.0001/04, por seu representante legal, ANTÔNIO SAMPAIO SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 034.22331-22 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 465.714.935-00, residente e domiciliado na Travessa Pedro Luquini, 46, Bairro Independente, Itaberaba, Estado da Bahia – BA, CEP 46.880-000, através do Decreto Municipal n.º 217, de 01 de dezembro de 2011, publicado na mesma data.**

O imóvel desapropriado tem as seguintes características: imóvel localizado na Avenida Aloísio Sampaio, BA 046, próximo ao Conjunto Habitacional RM, Município de Itaberaba, Comarca de Itaberaba, Estado da Bahia, medindo pela frente com a BA 046, com distância de 65,10m; pelo lado direito de quem sai da área, dividindo com a Rua do Conjunto Habitacional RM, com distância de 59,53m (cinquenta e nove metros e cinquenta e três centímetros) lineares; pelo lado esquerdo (de quem sai da área), dividindo com terreno do Sr. Antônio Santos Sampaio com distancia de 56,00 (cinquenta e seis metros) lineares; pelos fundos dividindo com terreno do Sr. Antônio Santos Sampaio, distância de 85,51m (oitenta e cinco metros e cinquenta e um centímetros) lineares; perfazendo uma total de 4.214m<sup>2</sup> (quatro mil duzentos e quatorze metros quadrados).

O instituto da dação em pagamento é o meio legal de indenizar a credora que fora desapropriada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Assim, o Projeto de Lei tem o objetivo de indenizar a empresa credora/expropriada através da dação em pagamento de um imóvel de propriedade do Município de Itaberaba, constituídos de um imóvel urbano edificado, localizado na Avenida Rui Barbosa, 122, Centro, também nesta cidade de Itaberaba.

Por se tratar de imóvel público, no caso, a dação em pagamento depende de autorização legislativa, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei orgânica do deste Município.

O imóvel foi avaliado pela Comissão de Avaliação em R\$ 450.00,00 (quatrocentos e cinquenta mil Reais), conforme Laudo de Avaliação firmado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município.

Ressalto que, em havendo depósito prévio realizado pelo Município-expropriante, o montante poderá ser levantado pelo mesmo, mediante alvará judicial junto à Secretaria e Vara Cível da Comarca de Itaberaba.

Diante dessas justificativas, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

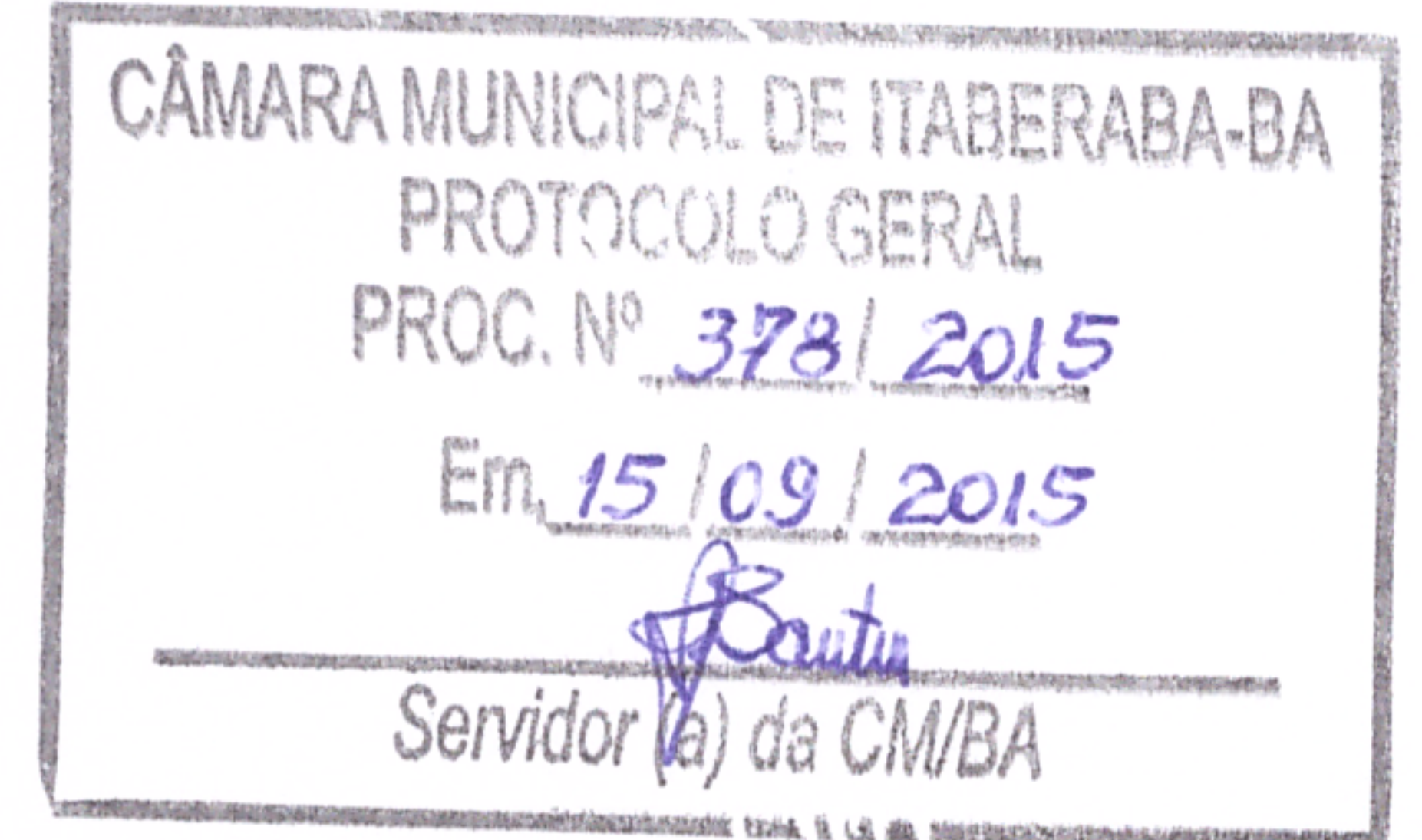
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 11 de setembro de 2015.

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 023

DE

11 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza dação em pagamento à L. L. MADEREIRA E DISTRIBUIDORA LTDA, o imóvel que identifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento à L. L. MADEREIRA E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Antônio Cordeiro, 280, Bairro Açude Novo, Itaberaba, Bahia, CEP 46-880-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ de n.º 08.347.647.0001/04, por seu representante legal, ANTÔNIO SAMPAIO SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 034.22331-22 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 465.714.935-00, residente na Travessa Pedro Luquini, 46, Bairro Independente, Itaberaba, Estado da Bahia – BA, CEP 46.880-000, o bem imóvel de propriedade do município de Itaberaba, a seguir descrito:

l) um imóvel urbano edificado, localizado na Avenida Rui Barbosa, 122, Centro, nesta cidade de Itaberaba, com a seguinte localização geográfica: inicia-se a descrição do perímetro no Vértice E0, de coordenadas N 8.614.502,414m e E 357.915,646m, situado em Itaberaba, com os seguintes azimutes e distâncias: 17°22'49" e 13,91m até o Vértice E1, de coordenadas N 8.614.515,678 e E 357.919,810m; 107°22'49" e 47,40m até o Vértice E2, de coordenadas N 8.614.501,528m e E 357.965,036m; 197°22'49" e 11,34m até o Vértice E3, de coordenadas N 8.614.490,656m e E 357.961,633m; 284°20'31" e 7,47m até o Vértice E0, de coordenadas N 8.614.502,414m e E 357.915,646m, fechando-se assim o polígono acima descrito com uma área de 599,62m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e nove metros e sessenta e dois centímetros quadrados), confinando-se pelo Norte com a Rua Rui Barbosa, Pelo Leste com a residência do Sr. Everton, pelo Oeste com a Pousada Degraus e ao Sul com fundos de casas da Avenida Getúlio Vargas, imóvel este registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta cidade sob n.º 4257 e registro geral no livro 2-S, fls. 347 e Sob n.º R-1, R-2.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA


www.itaberaba.ba.gov.br

**Art. 2º.** O imóvel constante desta Lei destina-se ao pagamento de indenização por desapropriação de um lote para construção, de propriedade da expropriada, conforme Decreto Municipal nº 217, de 01 de dezembro de 2011, publicado na mesma data, no qual o lote foi declarado de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS - para fins de desapropriação, localizado na Avenida Aloísio Sampaio, BA 046, próximo ao Conjunto Habitacional RM, neste Município, perfazendo uma total de 5,367,731m<sup>2</sup> (cinco mil trezentos e sessenta e sete e setecentos e trinta e um metros quadrados), onde está sendo edificado a Praça do PEC – Praça de Esportes e Cultura, nos termos do Processo de Desapropriação de n.º 0002754-35.2012.805.0112 em trâmite na 1.ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Itaberaba/Estado da Bahia.

**Art.3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 11 de setembro de 2015.

  
**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretária Municipal de Governo

**CARTORIO DO 1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DESTA  
COMARCA DE ITABERABA-BA**

Of. Reg. Imov./Hipotecas  
M<sup>te</sup> Auxiliadora C. de Moraes  
Oficial

Eu, Maria Auxiliadora Cunha de Moraes, Oficial do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca de Itaberaba-. Certifico que revendo os livros, fichas e arquivos deste Cartório encontrei na Matrícula nº 4257 e registro geral no livro 2-S, fls 347e sob nº R -1, R-2, a transcrição do teor seguinte: **Matrícula nº 4257.** Itaberaba – Bahia, 02 de abril de 1986. O imóvel denominado Fazenda Bela Iris, no perímetro urbano desta cidade, que deste imóvel desmembrou uma área de terra localizada à Rua Ruy Barbosa, nesta cidade medindo 13,60 metros de frente, 11,60 metros de fundo e 43,80 metros de cada lado, de fundo a fundo; limitando-se pela frente, com a Rua Ruy Barbosa ; pelos fundos com Itagilson Lima Tosta; pelo lado direito, com Maria Pinheiro e pelos fundos com Carlos Humberto Galvão Fagundes Luquini; que na área ora descrita, se acha edificada a casa térrea para residencia de nº 122, pertencente ao Espólio de José Amâncio de Carvalho Caribé. Apresentou as Certidões Negativas de Impostos Municipais e Estaduais referente ao imóvel, do exercício de 1985. **Proprietários:** João Almeida Mascarenhas e sua esposa D. Hercília Dias Mascarenhas; brasileiros, maiores, casados pelo regime de comunhão de bens, inscritos no C.P.F, sob nº 004881785/68; residentes à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nesta cidade, número do Registro Anterior: 20.904 às fls. 273 do livro 3-T, neste Cartório; **Número do registro anterior** 20904 é referente ao Terreno acima descrito. O Oficial: Maria Helena Nascimento Sampaio – Sub Oficial Titular. **Matrícula nº 4257.** Itaberaba – Bahia, 02 de abril de 1986. A casa térrea para residencia, situada à Rua Ruy Barbosa, nº 122, nesta cidade, edificada em terreno foreiro da Fazenda Bela Iris, coberta de telhas de barro, com uma porta de lado e um janelão de frente, duas salas, três quartos, cozinha, banheiro, quintal murado, isolada de vizinhos, dividindo-se pela frente , com a Rua Ruy Barbosa , pelo lado direito com Maria Pinheiro, pelo lado esquerdo com Carlos Humberto Galvão Fagundes Luquini e pelos fundos com Itagilson Lima Tosta; medindo a dita casa 10,00 metros de frente, 10 metros de fundo e 15 metros de cada lado de frente a fundo, área construída; cuja a casa está edificada na área de terras acima descrita, de frente, 11,60 metros de fundo e 43,80 metros de cada lado de frente a fundo. **Proprietário:** O Espólio do Bel. José Maurício de Carvalho Caribé que era/ brasileiro, maior , solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 005/179/255/91, residente nesta cidade; **Número do Registro Anterior:** Matrícula nº 1994 e Registro Geral nº 1, às fls 56 do livro 2 H , neste Cartório. O Oficial: Maria Helena Nascimento Sampaio – Sub Oficial – Substituta. **R-1/4257.** Itaberaba- Bahia, 02 de abril de 1986. **Transmitentes:** Dr João Almeida Mascarenhas e sua esposa D. Hercília Dias Mascarenhas, brasileiro, maiores,casados pelo regime de comunhão de bens, ele comerciante, ela prendas do lar, inscritos no C.P.F. Sob nº 004881785/68, residentes à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nesta cidade; **Adquirente:** O Município de It Digo A Prefeitura Municipal de Itaberaba, inscrita no C.G.C. Sob nº 13719646/0001-75, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Sr. Linésio Bastos de Santana; brasileiro, maior, casado, comerciante, residente à Av Rio Branco nesta cidade; **Título:** Compra e Venda; **Forma de Título:** Escritura Pública lavrada pela Tabeliã : Iara Sampaio e Silva nesta cidade, aos 16 de dezembro de 1985; **Valor do Contrato:** Cr\$ 5.000.000, (Cinco Milhões de cruzeiros). **Dou fé:** O Oficial: Maria Helena Nascimento Sampaio – Sub Oficial- Substituta. **R-2-4257.** Itaberaba-Bahia, 02 de abril de 1986. **Transmitente:** O Espólio do Bel. José Maurício Carvalho Caribé, que era brasileiro, maior, solteiro, advogado inscrito no C.P.F sob nº 005179255/91; legalmente representados pela inventariante D. Fidélia Mendes Fernandes, brasileira , maior , solteira, de prendas do lar, residente nesta cidade , através do alvará de autorização expedida pela Exma. Sra. Dra. Walquiria Lacerda Sampaio Coelho. Juíza de Direito desta Comarca , aos 13 de agosto de 1985; **Adquirente:** Prefeitura Municipal de Itaberaba , inscrita no C.G.C M. F. Sob nº 13.719.646/0001-75 neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Linésio Bastos de Santana , brasileiro, maior, casado, comerciante, residente nesta cidade , devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Coordenadoria de Projetos e Estrutura Urbana  
Gerência de Habitação e Saneamento



Itaberaba, BA, 24 de julho de 2015.

DA: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ASSUNTO: AVALIAÇÃO TERRENO URBANO, PERTENCENTE AO  
MUNICÍPIO LOCALIZADO NA AVENIDA RUI BARBOSA Nº122**

Prezado Sr(a).

A Comissão de Avaliação, nesta data, está encaminhando para o devido protocolo, a avaliação do terreno urbano, pertencente ao Município, localizado na Avenida Rui Barbosa nº122.

Paulo Covolan Biazus-Presidente



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

- 1. INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA-BAHIA
- 2. FINALIDADE:** AVALIAÇÃO IMÓVEL URBANO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NA AVENIDA RUI BARBOSA, PERÍMETRO URBANO DA CIDADE.
- 3. OBJETIVO:** AVALIAÇÃO DO BEM PÚBLICO, PARA QUE PREENCHA OS PRÉ REQUISITOS PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO.
- 4. OBRA:** IMÓVEL URBANO COM BENFEITORIAS COM ÁREA TOTAL APROXIMADA DE 600,00M<sup>2</sup>
- 5. LOCAL DA ÁREA OBJETO DA AVALIAÇÃO:** AVENIDA RUI BARBOSA 122, PERÍMETRO URBANO DA CIDADE.
- 6. ÁREA OBJETO DA AVALIAÇÃO:** ÁREA APROXIMADA TOTAL DE 600,00M<sup>2</sup>

### 7. MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

PAULO COVOLAN BIAZUS-PRESIDENTE

WILSON FERREIRA LIMA – MEMBRO

FÁBIO SOUZA DA SILVA – MEMBRO

*Fábio Souza da Silva*

*Paulo Covolan Biazus*



## INTRODUÇÃO

A Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Itaberaba-BA procedeu à diligência até o terreno objeto desta avaliação, localizado na Avenida Rui Barbosa, 122, Centro da cidade. Lá chegando, percorremos a área, e, a mesma possui edificação.

Os limites e a área do terreno objeto desta avaliação: lado direito de quem sai: estabelecimento comercial Aquarela Tintas; lado esquerdo: estabelecimento hoteleiro Pousada Degraus; fundos: terrenos de terceiro. Área total aproximada de 600,00m<sup>2</sup>.



## CONCLUSÃO

Nos últimos cinco anos e meio, aproximadamente, o Município de Itaberaba vem experimentando de forma consolidada, expressivo crescimento nas mais diversas áreas, com destaque em infraestrutura, saúde, educação, esportes, assistência social, habitação e agricultura

Dando continuidade na aplicação do planejamento nas diversas áreas, inclusive para suplantar com trabalho continuado e criatividade a crise econômica que vem assolando o país todo. A Comissão de Avaliação, vem agora, apresentar o laudo de Avaliação de do terreno aqui já mencionado.

**O valor avaliado : A Comissão de avaliação avaliou o imóvel no valor de: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais.)**

Itaberaba-Ba, 24 de julho de 2015.

Comissão de Avaliação:

Paulo Covolan Biazus – Presidente

Fábio Souza da Silva – Membro

Wilson Ferreira Lima - Membro



CONTATO: 75 / 3251 - 2777  
e-mail: flechatopog@gmail.com  
End. Praça J.J. Seabra, 110 -Centro- Itaberaba-Ba

**PATRIMÓNIO DA PREFEITURA DE ITABERABA**  
**PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
**MUNICÍPIO: ITABERABA - BA**  
**2015**

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Imóvel:** PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DE ITABERABA

**Proprietário:** Prefeitura Municipal de Itaberaba

**Município:** Itaberaba

**U.F.:** BA

**Área:** 599,62 m<sup>2</sup> ou 0he 05a 99,62ca

**Perímetro:** 120,17m

### CONFRONTANTES:

**NORTE-**Rua Ruy Barbosa

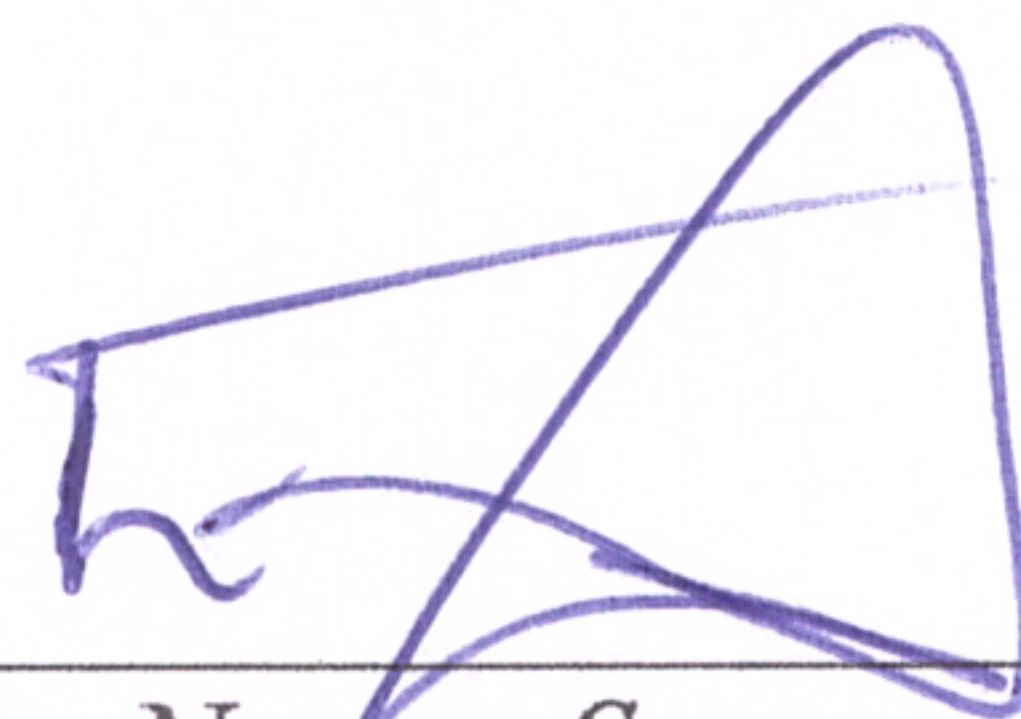
**LESTE -** Sr. Everton

**OESTE-** Pousada Degraus

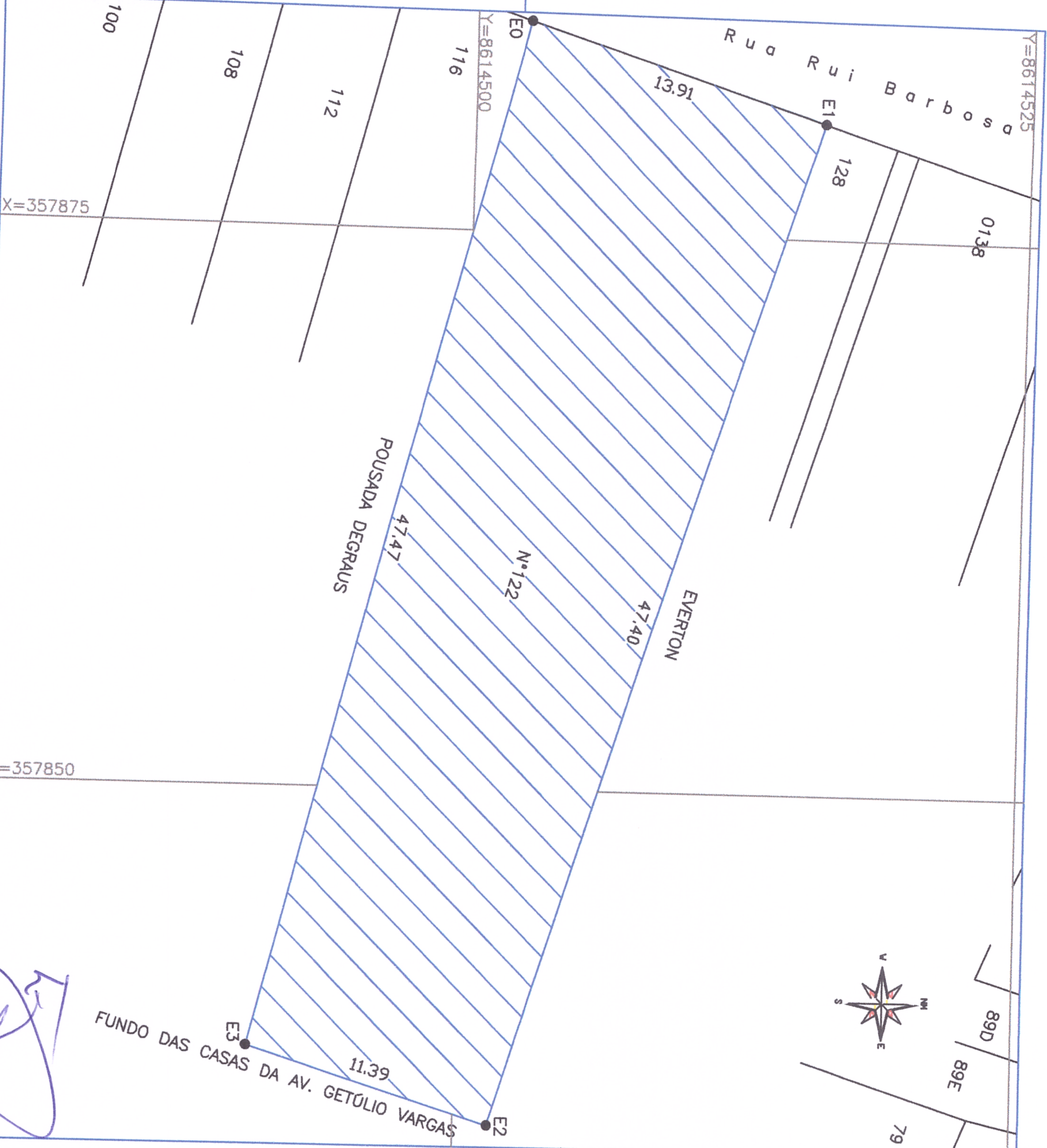
**SUL -** Fundo das casas da Avenida Getúlio Vargas

### DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **E0**, de coordenadas **N 8.614.502,414 m** e **E 357.915,646 m**, situado em Itaberaba, com os seguintes azimutes e distâncias: **17°22'49"** e **13,91 m** até o vértice **E1**, de coordenadas **N 8.614.515,687 m** e **E 357.919,801 m**; **107°22'49"** e **47,40 m** até o vértice **E2**, de coordenadas **N 8.614.501,528 m** e **E 357.965,036 m**; **197°22'49"** e **11,39 m** até o vértice **E3**, de coordenadas **N 8.614.490,656 m** e **E 357.961,633 m**; **284°20'31"** e **47,47 m** até o vértice **E0**, de coordenadas **N 8.614.502,414 m** e **E 357.915,646 m**; fechando assim o polígono acima descrito com uma área de **599,62 m<sup>2</sup>**



**Responsável Técnico:** Evandro Novaes Souza  
**CREA:** BA - 34.099



*[Handwritten signature]*



E0 X = 357154,0309      E1 X = 357146,2134  
 E0 Y = 8616734,5612      E1 Y = 8616739,7311

**CONVENÇÕES**

— REDE ELÉTRICA  
 — RUA CALÇADA  
 — METOD. F.T.D.



QUANT. 75 / 3231 - 2777  
 E-mail: flecha@flecha.com.br  
 End: Rua Luiz Ferrnandes Serra 139 SL 21/23

**LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO**

**Objeto:** PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DE TABERABA

**Local:** RUA RUI BARBOSA, 122-CENTRO

**Município / UF:** TABERABA-BA

**Área do Terreno:** 599.620 m<sup>2</sup>

**Perímetro:** 120.167 m

**Univ. topográfica:** EVANDRO NOVAES SOUZA

**Proprietário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABERABA

**Escala:** 1 / 250

**Potência:** A-4

**Menor Cota:**

**Menor Cota:**

**Data:** JUNHO/2015

**Folha:** 01 DE 01



E0 X = 357164,0309      E1 X = 357146,2134  
 E0 Y = 861673,45612      E1 Y = 8616739,7311

**CONVENÇÕES**

- REDE ELÉTRICA
- RUA CALÇADA
- MEDITADO



COMTAD. 75 / 2231 - 2777  
 End. Rua Luiz Ferrnandes Serra, 139 SL 21/23

**LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO**

Objetivo: PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DE TABERABA

Local: RUA RUI BARBOSA, 122-CENTRO

Município/UF: ITABERABA-BA

Área do Terreno: 599,620 m<sup>2</sup>

Perímetro: 120,167 m

Lev. topográfico: EVANDRO NOVAES SOUZA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABERABA

Escala: 1/1000

Podrão: A-4

Motor Cad.:      Mem. Cad.:

Data: JUNHO/2015

Folha: 01 DE 01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

DECRETO N.º 474

DE

04 DE NOVEMBRO DE 2013

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
orgão em 04/11/2013  
Ass [Assinatura]

Declara de interesse social para fins de desapropriação, a área que indica e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, o quanto estipulado no Decreto n.º 217 de 01 de dezembro de 2011, a qual institui e regulamenta as áreas de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;

**CONSIDERANDO**, que Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, são porções do território do Município delimitadas por lei e destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e à produção de Habitação de Interesse Social - HIS e de Habitação de Mercado Popular - HMP, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércio de caráter local;

**CONSIDERANDO**, levantamento formalizado pelo Núcleo de Projetos e Convênios, o qual concluiu pela insuficiência de espaço físico em área já desapropriada para fins de conclusão de Projeto do PEC - Praça de Esportes e Cultura;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de levar a termo o Projeto PEC a qual trará grandes benefícios à sociedade Itaberabense, notadamente àqueles residentes nas imediações da edificação do Projeto PEC;

**CONSIDERANDO**, as determinações contidas no Plano Diretor Municipal e no Estatuto da Cidade, os quais traçam as diretrizes que consistem na implementação paulatina do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, prevendo, outrossim, algumas diretrizes capazes de auxiliarem o bem estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental;

**CONSIDERANDO**, as disposições contidas na Constituição Federal de 1998 acerca da desapropriação tratadas nos artigos 5º, XXIV, 22, II, 182, §§ 3º e 4º, 184, 185 e 216 e 78 do ADCT;

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**, Prefeito do Município de Itaberaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município resolve:

**Art. 1.º** - Declarar, nos termos Decreto n.º 217 de 01 de dezembro de 2011, Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Avenida Aloísio Sampaio, BA 046, próximo ao Conjunto Habitacional RM, Município

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75  
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 04/11/2013  
Ass. *[Assinatura]*

de Itaberaba, Estado da Bahia, contendo as seguintes especificações: "Inicia-se no Marco E0, com coordenadas (370477.671;8613874.139). Do vértice E0 segue-se até o vértice E1 (370494.627;8613843.980) com azimute de 150°39'13" e distância de 34.599 m. Do vértice E1 segue-se até o vértice E2 (370524.949;8613780.891) com azimute de 154°19'51" e distância de 69.998 m. Do vértice E2 segue-se até o vértice E3 (370470.870;8613754.900) com azimute de 244°19'51" e distância de 60.000 m. Do vértice E3 segue-se até o vértice E4 (370435.505;8613828.824) com azimute de 334°26'01" e distância de 81.947 m. Do vértice E4 segue-se até o vértice E5 (370474.947;8613859.291) com azimute de 52°18'55" e distância de 49.839 m. Do vértice E5 segue-se até o vértice E6 (370470.852;8613866.831) com azimute de 331°29'37" e distância de 8.581 m. Do vértice E6 segue-se até o vértice E0 (370477.671;8613874.139) com azimute de 43°01'02" e distância de 9.996 m. Finalmente segue-se até o vértice E0 (Inicio da descrição) com azimute de 43°01'02" e distância de 9.996 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 5367.731 m<sup>2</sup>.

Do E0 até E1 confronta-se com Antônio de Souza Sampaio com a distância de 34,60 m<sup>2</sup>; do E1 para o E2 é o mesmo confrontante (Antônio de Souza Sampaio) com a distância de 70,00 m<sup>2</sup>; do E2 para o E3 também com o confrontante Antônio de Souza Sampaio com a distância 60,00 m<sup>2</sup>; do E3 para o E4 confronta-se com a BA-046 com a distância de 81,95 m<sup>2</sup>; do E4 para o E5 confronta-se com o Loteamento RM com a distância de 49,84 m<sup>2</sup>; do E5 para o E6 confronta-se com o Loteamento RM com a distância de 8,58 m<sup>2</sup>; do E6 para o E0 confronta-se com o Loteamento RM com a distância de 10,00 m<sup>2</sup>. Totalizando assim uma área de 5.367,731 m<sup>2</sup>. Sendo que 2.016,42 m<sup>2</sup> são destinados as ruas e 3.351,25 m<sup>2</sup> destinado para a implantação da Praça do PEC".

**Art. 2.º** - A declaração de interesse social objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior para possibilitar a conclusão de Projeto PEC – Praça de Esportes e Cultura.

**Art. 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 04 de novembro de 2013.

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretária Municipal de Governo

## **Decretos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

DECRETO N.º 217

DE

01 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui e regulamenta as áreas de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 03, da Lei Complementar Nº 15 de 31 de agosto de 2011, que tem como ação estratégica e criação e caracterização das ZEIS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar que Institui o Plano Diretor Nº 007 de 05 de dezembro 2006, que não define as diretrizes para classificação de tipo de ZEIS;

CONSIDERANDO os requisitos para a aplicação das Zonas Especiais de Interesse Social do Estatuto das Cidades.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto institui e regulamenta as disposições do Art. 03 da Lei Complementar Nº 015 de 31 de agosto de 2011, "A Zona Especial de Interesse Social será descrita e caracterizada no levantamento planialtimétrico com respectivo memorial descritivo, cadastro social econômico e medidas para garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental".

**Art. 2º** - Para fins de aplicação deste Decreto, ficam definidas as seguintes expressões:

**I- Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS**, são porções do território do Município delimitadas por lei e destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e à produção de Habitação de Interesse Social - HIS e de Habitação de Mercado Popular - HMP, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércio de caráter local, abrangendo: *favela; habitações coletivas precárias; conjunto habitacional irregular ocupado por moradores de baixa renda;*

Fls.01/02

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75  
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

*edificação deteriorada; edificação não utilizada ou subutilizada de acordo com o disposto no Plano Diretor e neste Decreto; lote ou glebas não edificadas; parcelamento e loteamentos irregulares ocupados por moradores de baixa renda; solo urbano subutilizado de acordo com o disposto no Plano Diretor e neste Decreto.*

**II - Habitação de Interesse Social – HIS** são destinadas às famílias com renda igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, de promoção pública ou conveniada ao Poder Público e,

**III - Habitação de Mercado Popular - HMP** são destinadas às famílias com renda igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, de promoção privada.

**Art. 3º - As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS** instituídas pela Lei Complementar Nº 015/2011, serão identificadas as áreas especiais caracterizadas conforme descrição abaixo

**I - ZEIS 1: Poligonal Açude Novo/Irmão Dulce**, que encontra-se no contexto de áreas ocupadas por população de baixa renda, abrangendo habitações coletivas precárias, conjunto habitacional irregular, edificação deteriorada, loteamentos precários ou irregulares, podendo receber empreendimentos habitacionais de interesse social ou do mercado popular, em que haja interesse público expresso por lei, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local. Perfaz um total de 335.491,57m<sup>2</sup>, quanto às informações caracterizadas no levantamento planialtimétrico com respectivo memorial descritivo, cadastro social econômico e medidas para garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental encontra-se nos Anexos I e IV.

**II - ZEIS 2: Poligonal Campo do Governo**, que encontra-se no contexto de áreas ocupadas por população de baixa renda, existência de terrenos vazios situados próximos a áreas dotadas de infra-estrutura, serviços urbanos e oferta de empregos ou que estejam recebendo investimentos desta natureza, abrangendo lote e gleba não edificadas ou solo urbano subutilizado, onde haja interesse público, expresso por lei, em promover ou ampliar o uso por empreendimentos habitacionais

Fls.02/02

---

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75  
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

de interesse social, e melhorar as condições habitacionais da população moradora. Perfaz um total de 657.037,13 m<sup>2</sup>, quanto às informações caracterizadas no levantamento planialtimétrico com respectivo memorial descritivo, cadastro social econômico e medidas para garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental encontra-se nos Anexos II e IV.

**II - ZEIS 3: Poligonal Sem Teto/Umburanas**, que encontra-se no contexto de áreas ocupadas por população de baixa renda, existência de terrenos vazios situados próximos a áreas dotadas de infra-estrutura, serviços urbanos e oferta de empregos ou que estejam recebendo investimentos desta natureza, abrangendo lote e gleba não edificados ou solo urbano subutilizado, onde haja interesse público, expresso por lei, em promover ou ampliar o uso por empreendimentos habitacionais de interesse social, e melhorar as condições habitacionais da população moradora. Perfaz um total de 379.503,98 m<sup>2</sup>, quanto às informações caracterizadas no levantamento planialtimétrico com respectivo memorial descritivo, cadastro social econômico e medidas para garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental encontra-se nos Anexos III e IV.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 01 de dezembro de 2011.

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretária Municipal de Governo

Fls.03/02

---

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75  
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Descrição:** BAIRRO AÇUDE NOVO & IRMÃ DULCE  
**Município:** ITABERABA-BA

**DESCRICÃO**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E10, com os seguintes azimutes e distâncias: 316°24'50" e 828,521 m até o vértice E0, 236°19'03" e 226,828 m até o vértice E1, 217°14'36" e 106,437 m até o vértice E2, 157°24'28" e 839,222 m até o vértice E3, 71°25'58" e 60,669 m até o vértice E4, 157°28'33" e 226,022 m até o vértice E5, 64°09'48" e 86,235 m até o vértice E6, 337°30'55" e 506,138 m até o vértice E7, 40°17'15" e 280,736 m até o vértice E8, 136°01'26" e 305,581 m até o vértice E9, 46°48'60" e 109,883 m até o vértice E10, ponto inicial da descrição deste perímetro.

<b>VERTICES</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>
E0	358554,278	8613339,405
E1	358365,529	8613213,608
E2	358301,113	8613128,876
E3	358623,517	8612354,054
E4	358681,028	8612373,372
E5	358767,611	8612164,591
E6	358845,226	8612202,173
E7	358651,659	8612669,835
E8	358833,190	8612883,983
E9	359045,373	8612664,078
E10	359125,496	8612739,275

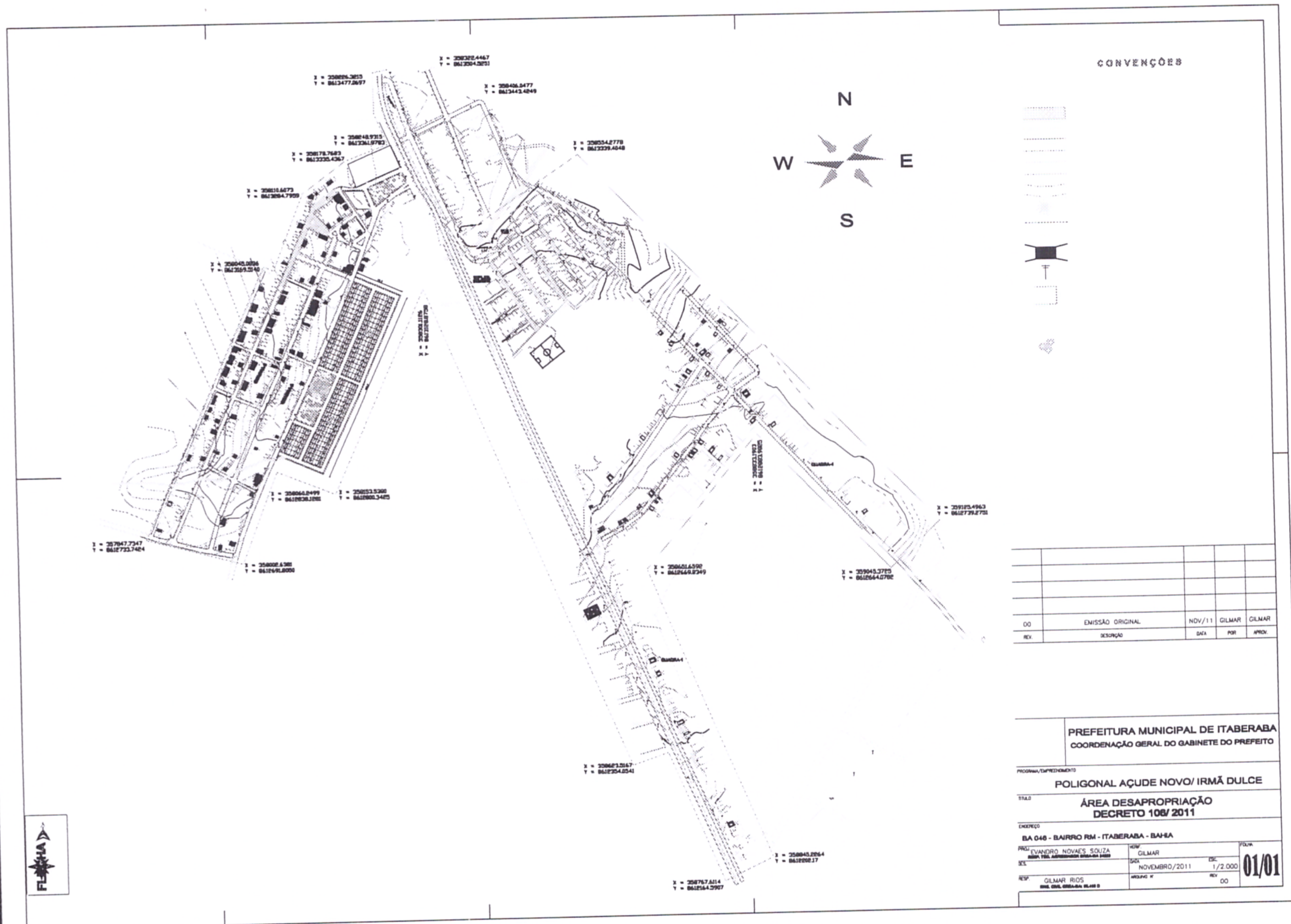
Total da área: **335.491,578 m<sup>2</sup>**

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da, de coordenadas N 0,0000m e E 0,0000m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45°00'00.000000" WGr, tendo como datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Resp. Técnico: Evandro Novaes  
CREA: 34.099

BAIRRO AÇUDE NOVO E IRMÃ DULCE





CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2BLVMCJTJB2JXXFSIRXO8WW

Esta edição encontra-se no site: [www.itaberaba.ba.io.org.br](http://www.itaberaba.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL  
e no site [www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Descrição:** BAIRRO CAMPO DO GOVERNO  
**Município:** ITABERABA-BA

### DESCRIÇÃO

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°17'50" e 579.432 m até o vértice P2, 194°44'32" e 54.510 m até o vértice P3, 259°35'29" e 266.877 m até o vértice P4, 170°52'01" e 53.973 m até o vértice P5, 207°01'48" e 179.269 m até o vértice P6, 231°24'32" e 179.645 m até o vértice P7, 336°24'09" e 72.541 m até o vértice P8, 244°29'54" e 37.256 m até o vértice P9, 329°21'59" e 77.126 m até o vértice P10, 255°14'18" e 197.211 m até o vértice P11, 347°52'30" e 829.207 m até o vértice P12, 82°11'14" e 937.894 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

VERTICES	X	Y
P1	359477.325	8616039.907
P2	359504.647	8615461.119
P3	359490.776	8615408.403
P4	359228.290	8615360.187
P5	359236.857	8615306.899
P6	359155.387	8615147.212
P7	359014.973	8615035.157
P8	358985.934	8615101.632
P9	358952.308	8615085.591
P10	358913.009	8615151.954
P11	358722.307	8615101.704
P12	358548.137	8615912.413

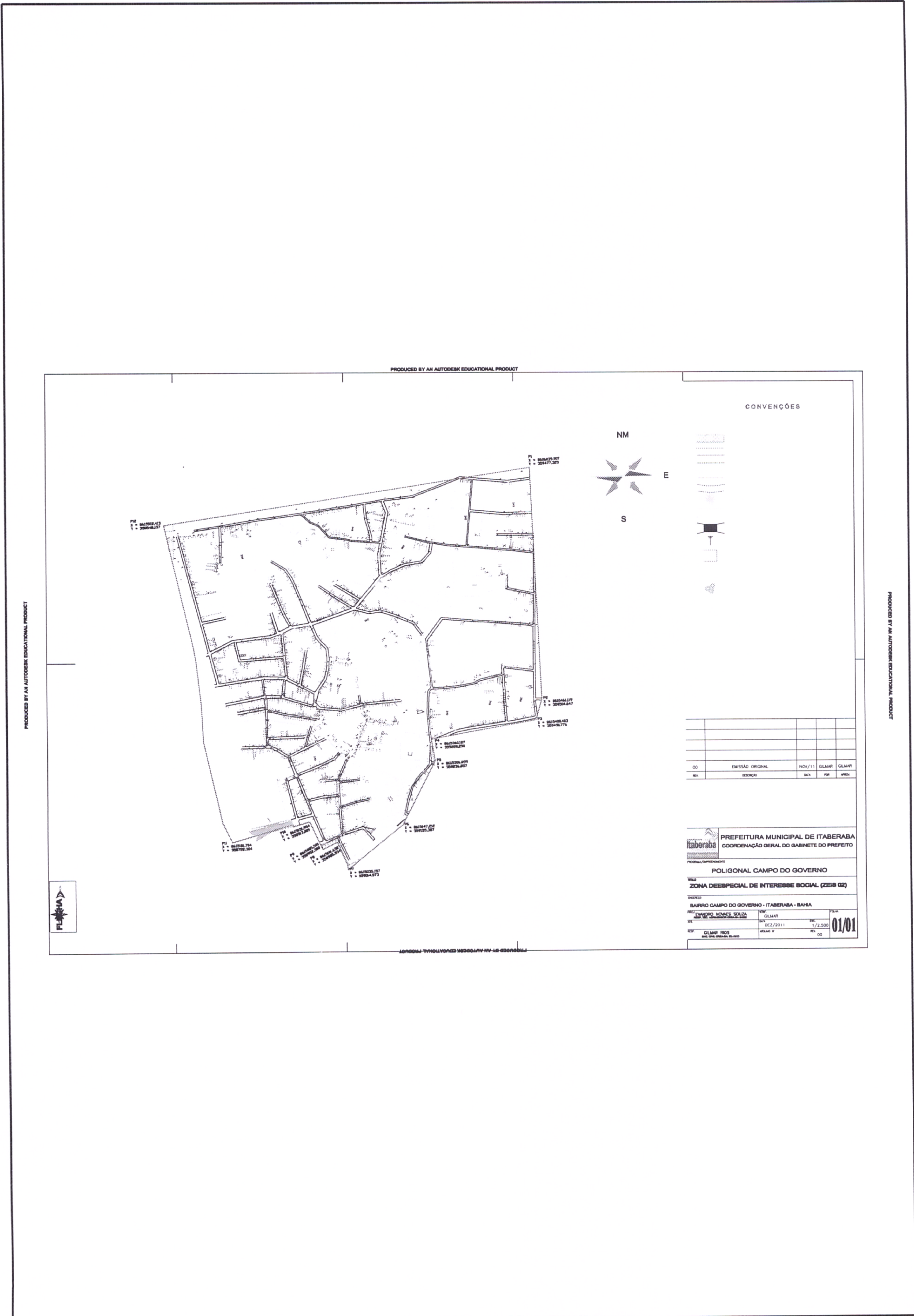
Total da área: **669.892,375 m<sup>2</sup>**

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da, de coordenadas N 0.0000m e E 0.0000m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45°00'00.000000" WGr, tendo como datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Resp. Técnico: Evandro Novaes  
CREA: 34.099

## **BAIRRO CAMPO DO GOVERNO**





**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Descrição:** BAIRRO SEM TETO & ALAMEDA DAS UMBURANAS  
**Município:** ITABERABA-BA Imóvel:

**DESCRICÃO**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P20, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°00'25" e 567.033 m até o vértice P1, 164°08'11" e 416.150 m até o vértice P2, 76°08'16" e 531.722 m até o vértice P3, 180°44'51" e 263.344 m até o vértice P4, 193°39'40" e 60.661 m até o vértice P5, 93°16'29" e 82.343 m até o vértice P6, 164°04'07" e 194.926 m até o vértice P7, 215°05'09" e 280.085 m até o vértice P8, 224°33'46" e 200.373 m até o vértice P9, 195°24'48" e 387.818 m até o vértice P10, 322°12'09" e 109.243 m até o vértice P11, 228°21'59" e 32.033 m até o vértice P12, 296°42'27" e 199.147 m até o vértice P13, 312°43'17" e 214.358 m até o vértice P14, 341°33'54" e 58.549 m até o vértice P15, 22°19'35" e 279.607 m até o vértice P16, 333°52'23" e 114.898 m até o vértice P17, 64°34'23" e 51.747 m até o vértice P18, 326°20'38" e 530.751 m até o vértice P19, 314°36'48" e 374.727 m até o vértice P20, ponto inicial da descrição deste perímetro.

VERTICES	X	Y
P1	359375.998	8618469.263
P2	359489.752	8618068.962
P3	360005.987	8618196.356
P4	360002.552	8617933.035
P5	359988.225	8617874.090
P6	360070.434	8617869.386
P7	360123.938	8617681.947
P8	359962.944	8617452.756
P9	359822.344	8617309.994
P10	359719.270	8616936.124
P11	359652.318	8617022.446
P12	359628.376	8617001.165
P13	359450.476	8617090.668
P14	359292.995	8617236.096
P15	359274.480	8617291.641
P16	359380.698	8617550.288
P17	359330.101	8617653.445
P18	359376.836	8617675.663
P19	359082.689	8618117.449
P20	358815.935	8618380.627

Total da área: **876.796,520 m<sup>2</sup>**

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da, de coordenadas N 0.0000m e E 0.0000m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45°00'00.000000" WGr, tendo como datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Resp. Técnico: Evandro Novaes  
CREA: 34.099

IMAGEM. DO SEM TETO, ALAMEDA DAS UMBURANAS, ALTO DAS ARVORES, MORRO DAS FLORES E MATADOURO.



